-LEI Nº 1.157, DE 23/04/1971-

-Dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Leme, dá nova estrutura ao seu Quadro de Pessoal e dá outras providências.-

—oOo—

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

TÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Govêrno Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:-

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
II - Plano Plurianual de Investimentos;
III - Programa Anual de Trabalho;
IV - Orçamento-Programa;
V - Programação financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de govêrno, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execu-

ção de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com outras pessoas ou entidades do setor privado, de forma a abranger maior quantidade, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 69 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atividade dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 70 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente simplificados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rapidez, economia, sempre que possível com eliminação imediata.

Artigo 71 - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, mediante o entrosamento, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 72 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo, e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 73 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a execução eficiente a funções superiores.

Artigo 74 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade

de segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO II
Da Estrutura

Artigo 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Assessoria de Planejamento;
III - Procuradoria;
IV - Departamento de Finanças,
Divisão de Contabilidade,
Divisão de Cadastro Imobiliário,
Divisão de Tributação,
Tesouraria;
V - Departamento de Administração,
Divisão de Pessoal,
Divisão de Material,
Divisão de Compras,
Divisão de Serviços Gerais,
Divisão de Transportes;
VI - Departamento de Obras e Viação,
Divisão de Obras e Conservação,
Divisão de Estradas Municipais,
Divisão de Trânsito;
VII - Departamento de Serviços Municipais,
Limpeza Pública,
Parques e Jardins,
Mercados e Feiras,
Cemitério;
VIII - Departamento de Educação, Saúde e Bem Estar Social,
Divisão de Ensino,
Divisão de Alimentação Escolar,
Biblioteca,
Divisão de Esportes,
Divisão de Promoção Social.

TÍTULO XII
Da Assessoria

Artigo 11 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento e às audiências e de ligações com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 12 - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhamento da execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 13 - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, representação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sôbre tôda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo, competindo-lhe, ainda, representar a Prefeitura em processos judiciais.

Artigo 14 - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle de sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 15 - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de executar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo e almoxarifado, transportes e compras.

Artigo 16 - O Departamento de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e os pertinentes ao sistema de trans-

portes do Município.

Artigo 36 - O Departamento de Serviços Municipais é o órgão de execução dos serviços de limpeza pública, varredura, feiras, cemitérios, parques, jardins, como também de fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 37 - O Departamento de Educação, Saúde e Bem Estar Social é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais mantidas pelo Município, especialmente no relativo à educação de primeiro grau, à manutenção de bibliotecas, alimentação escolar e assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas, e de promoção do bem estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida destes indivíduos e grupos sociais.

TÍTULO XI
Do Pessoal

Artigo 38 - O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Leme compõe-se dos seguintes cargos:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo nº 1;

II - Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo nº 2;

Artigo 39 - Ficam criados, com os vencimentos e demais correspondentes, os cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do Anexo nº 3, que não constarem entre os discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTIGA, do mesmo Anexo.

§ 1º - Os cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA do Anexo nº 3, que não figurarem no Anexo nº 1, são cargos em extinção, que se extinguirão à medida em que se forem vagando.

§ 2º - Ficam extintos os cargos que, não tendo sido transformados através do Anexo nº 3, não figurarem também no Anexo nº 1.

Artigo 40 - Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTIGA, do Anexo mencionado no artigo anterior, fi-

em transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes, nos cargos relacionados sob a denominação SITUAÇÃO NOVA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no presente artigo não abrange as funções desempenhadas por servidores não atingidos pelo disposto no artigo 204 da Constituição do Estado.

Artigo 5º - Ficam criadas as Funções Gratificadas para atender aos encargos de chefia dos órgãos constantes do Anexo nº 5.

§ 1º - Pelo desempenho das funções gratificadas de que trata o presente artigo, o funcionário receberá a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do padrão de seu vencimento.

§ 2º - Ao professor que desempenhar essas funções em unidades escolares localizadas na zona rural, será pago a título de auxílio transporte que oscilará entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor de seu vencimento, sendo que o Prefeito, por decreto, fixará individualmente a percentagem levando em conta a distância, como também as condições de transporte.

Artigo 6º - Os cargos de Administrador de Cemitério, e de Chefe da Divisão de Transportes, ficam declarados como cargos em regime especial de trabalho, para os efeitos do Título IX, da lei nº 1.111/72.

TÍTULO I

Das Qualificações Para Ocupação de Cargos

Artigo 7º - Para ocupação dos cargos constantes dos anexos desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - Contador, Tesoureiro e Agente Fiscal de Impostos, conclusão do curso de Técnico em Contabilidade;

II - Bibliotecário - conclusão do curso de Biblioteconomia;

III - Supervisor de Ensino Escolar e Professores, - conclusão do curso normal;

IV - Administrador de Cemitério, a Escriturário, conclusão do curso de primeiro grau;

V - Procurador - conclusão do curso de Bacharelado, em Faculdade de Direito reconhecida pelo Governo Federal;

VI - Chefe da Divisão de Promoção Social, conclusão do curso superior de Assistente Social.

Parágrafo Único - As exigências do presente artigo, no que se refere a cargos de provimento efetivo, ficam dispensadas aos servidores que já estejam nomeados em caráter efetivo.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo IV - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta lei, poderá, dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de enquadramento, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou.

Artigo V - Dentro de 90 (noventa) dias o Prefeito fixará, por Portaria, nova letação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo VI - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do Anexo nº 4, que vigorarão a partir do primeiro de maio de 1.977.

Artigo VII - O Prefeito deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo II, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Artigo VIII - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão automàticamente extintos os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo IX - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas

no Orçamento, e, se necessário, através de créditos adicionais que serão abertos na oportunidade.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e, especialmente as leis nºs: 1.061, 1.062, 1.064, 1.068, 1.095, 1.108, 1.128 e 1.148, respectivamente de 30/12/70, 30/12/70, 3/2/71, 6/5/71, 25/11/71, 28/12/71, 19/9/72 e 21/2/73.

Prefeitura Municipal de Leme, em 23 de abril de 1973.

Joaquim Lopes Troya
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de abril de 1973.

João Luiz Manzini
Chefe do Gabinete

JLM/mit

ANEXO Nº 1

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Padrão	Quantidade
Contador	12	2 (dois)
Tesoureiro	14	1 (um)
Agente Fiscal de Rendas	12	3 (três)
Bibliotecário	17	1 (um)
Orientador Merenda Escolar	10	1 (um)
Administrador do Cemitério	5	1 (um)
Escriturário	5	25 (vinte e cinco)

ANEXO Nº 2

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Padrão	Quantidade
Chefe do Gabinete	C-13	1 (um)
Auxiliar de Gabinete	C-5	1 (um)
Motorista do Gabinete	C-4	1 (um)
Diretor de Assessoria de Planejamento	C-12	1 (um)
Procurador	C-14	2 (dois)
Diretor do Departamento de Finanças	C-12	1 (um)
Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário	C-9	1 (um)
Chefe da Divisão de Tributação	C-9	1 (um)
Diretor do Departamento de Administração	C-12	1 (um)
Chefe da Divisão de Pessoal	C-8	1 (um)
Chefe da Divisão de Compras	C-8	1 (um)
Diretor do Departamento de Obras e Viação	C-12	1 (um)
Diretor do Departamento de Serviços Municipais	C-12	1 (um)
Diretor de Departamento de Educação, Saúde e Bem Estar Social	C-12	1 (um)

(Continua)

CONTINUAÇÃO DO ANEXO Nº 2 -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Padrão	Quantidade
Chefe da Divisão de Promoção Social	C-11	1 (um)
Professor	C-6	20 (vinte)
Administrador de Núcleos Habitacionais	C-2	1 (um)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
13.610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 3

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE
Oficial de Administração	H	1 (um)	Oficial de Administração	12	1 (um)
Contador	K	1 (um)	Contador	12	2 (dois)
Sub-Contador	G	1 (um)	Contador	12	2 (dois)
Lançador	E	1 (um)	Agente Fiscal de Rendas	12	3 (três)
Tesoureiro	G	1 (um)	Tesoureiro	14	1 (um)
Escriturário	C	15 (quinze)	Escriturário	5	25 (vinte e cinco)
Almoxarife	F	1 (um)	Almoxarife	7	1 (um)
Fiscal	E	4 (quatro)	Fiscal	6	4 (quatro)
Porteiro	C	1 (um)	Porteiro	4	1 (um)
Auxiliar de Bibliotecário	C	1 (um)	Escriturário	5	25 (vinte e cinco)
Fiscal de Rendas	F	2 (dois)	Agente Fiscal de Rendas	12	3 (três)
Supervisor da Merenda Escolar	D	1 (um)	Orientador da M.Escolar	10	1 (um)
Administrador do Cemitério	F	1 (um)	Administrador do Cemitério	5	1 (um)
Motorista	C	4 (quatro)	Motorista	4	4 (quatro)
Zelador	B	3 (três)	Zelador	2	3 (três)
Regente da Corporação Music.	A	1 (um)	Regente da Corporação Mus.	2	1 (um)
Tratorista	C	2 (dois)	Tratorista	5	2 (dois)
Mecânico	C	1 (um)	Mecânico	4	1 (um)
Chefe do Setor de Transpor.	F	1 (um)	Chefe da Divisão de Transp.	5	1 (um)

ANEXO Nº 4
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão	Vencimentos mensais Cr$
1	500,00
2	550,00
3	600,00
4	650,00
5	700,00
6	750,00
7	800,00
8	850,00
9	900,00
10	950,00
11	1.000,00
12	1.100,00
13	1.200,00
14	1.300,00
15	1.400,00
16	1.500,00
17	1.600,00
18	1.700,00
19	1.800,00
20	1.900,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

P-1	400,00
P-2	500,00
P-3	600,00
P-4	700,00
P-5	800,00
P-6	900,00
P-7	1.000,00
P-8	1.200,00
P-9	1.400,00
P-10	1.600,00
P-11	1.800,00
P-12	2.000,00
P-13	2.250,00
P-14	2.500,00
P-15	2.750,00
P-16	3.000,00

ANEXO Nº 2

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

I - Procuradoria
II - Divisão de Contabilidade
III - Divisão de Material
IV - Divisão de Serviços Gerais
V - Divisão de Ensino
VI - Divisão de Alimentação Escolar
VII - Biblioteca
VIII - Divisão de Esportes

JLK/mtt